



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.144, DE 27 DE JUNHO DE 2023

Autoriza contratações temporárias, de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e Regime Jurídico Único dos servidores municipais, para o cargo de Professor.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária de 1 (um) Professor de Educação Infantil (Pré-Escola), 4 (quatro) Professores de Anos Iniciais; 1 (um) professor de Matemática – Anos Finais do Ensino Fundamental, 2 (dois) Professores de Língua Portuguesa – Anos Finais do Ensino Fundamental, 2 (dois) Educadores Especiais, em razão de excepcional interesse público, para atuar vinculado à Secretaria Municipal da Educação, com carga horária, salário estipulado e requisitos para a função, de acordo com a legislação municipal:

Cargo	Qtd	Requisitos mínimos exigidos para a função e Salário Base	Carga horária
Professor Educação Infantil	1	Curso Superior em Pedagogia Nível 4 – Classe A - R\$ 2.900,54	22h Semanais
Professor Anos Iniciais do Ensino Fundamental	4	Curso Normal – Nível Médio Nível 1 – Classe A – R\$ 1.848,23 Curso Superior em Pedagogia Nível 4 – Classe A - R\$ 2.900,54	22h Semanais
Professor Anos Finais do Ensino Fundamental - Matemática	1	Curso Superior Licenciatura em Matemática Nível 4 – Classe A - R\$ 2.900,54	22h Semanais
Professor de Anos Finais do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa	2	Curso Superior Licenciatura em Letras - Português Nível 4 – Classe A - R\$ 2.900,54	22h Semanais
Professor Educador Especial	2	Habilitação específica em Educação Especial, correspondente a Licenciatura Plena. Nível 4 – Classe A - R\$ 2.900,54	22h Semanais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 2º A contratação enseja o desempenho das funções, atribuições e habilitações inerentes ao cargo criado por força de Lei.

Art. 3º A contratação autorizada por meio desta Lei terá validade por 6 (seis) meses, conforme autoriza o Regime Jurídico do Município podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses havendo interesse da administração municipal.

Art. 4º O contrato de que trata o art. 1º tem natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos nos artigos 65 e 252 do Regime Jurídico Único - Lei nº 1.986 de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º O (A) contratado (a), nos termos desta Lei, não poderá ser nomeado (a) ou designado (a), ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. A contratação para a função de Professor será feita na modalidade Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º Os contratos firmados de acordo com a presente Lei extinguir-se-ão:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - A pedido do (a) contratado (a);

III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação e,

IV - Quando o (a) contratado (a) incorrer em falta disciplinar, insubordinação ou constatado e comprovado ato ou prática que esteja em desacordo com o inerente a função.

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicado à autoridade contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato em razão do inciso IV deste artigo, não enseja ao(à) contratado(a) qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

§ 3º A extinção do contrato em razão do inciso IV deste artigo, será considerada como impeditivo à nomeação e posse para o cargo de Professor, de que trata a Legislação.

Art. 7º Aplicar-se-á ao (à) contratado (a) nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato.

Art. 8º O contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de junho de 2023.

FERNANDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA  
Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito

Registre-se e Publique-se.

GABRIEL PACHECO LEÃO  
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,  
em 27/06/2023.  
Sandra M Z*